



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 05/2024

*Alteração de membros da Comissão de Ética do
Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.*

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que disciplina os Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN número 564/2017, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 593/2018 que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COFEN nº. 706/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de, entre outras finalidades, descentralizar os procedimentos relativos à apuração de possíveis infrações éticas;

DECIDEM:

Art. 1º. ALTERAR a Decisão Coren/SE 028/2022 da Comissão de Ética do **Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho**, localizado no município de Itabaiana/SE, passando a vigor com os membros descritos para o mandato de 03 anos, contado a partir da data da posse, de acordo com a validade da Decisão nº 028/2022.

Quadro I

Carlos Eduardo Lucas Silva
Presidente
Coren-SE nº 185286-ENF

Thauane Fontes Correia
Secretária
Coren-SE nº 415748 - ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Fabiana Alves Pereira
Membro Suplente
Coren-SE nº 396276-ENF

Quadro II e III

Maria Enilde da Silva Lima
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 593888-AE

Magna Lima Andrade Vieira
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 543434-AE

Maria Cristiane de Jesus Leite Teles
Membro Efetivo
Coren-SE n.º 591769-TE

Irani do Nascimento
Membro Suplente
Coren-SE n.º 999559-TE

Art. 2º. Os membros indicados serão empossados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em data agendada *a posteriori*.

Art. 3º. O presente ato decisório, em conjunto com a Decisão Coren/SE nº 28/2022, entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário, devendo ser remetido ao COFEN para conhecimento em razão do disposto no art. 1º, §1º c/c art. 23, inciso XXX, do Regimento Interno do COFEN.

Art. 4º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2024.

Marcel Vinicius Cunha Azevedo
COREN-SE 270190-ENF
Presidente

Dr. Marcel Vinicius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270190-ENF
Presidente

Dr. Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Secretário